

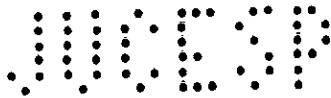
**LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME 29.831.607/0001-03

NIRE 35.235.192.341

**ATA DA REUNIÃO DE QUOTISTAS  
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 21 de outubro de 2019, às 9:30 horas, na sede da Luminae Participações Ltda., sociedade empresária limitada, cujos atos constitutivos constam devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.235.192.341, em sessão realizada em 02 de março de 2018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 29.831.607/0001-03, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Cerqueira César, CEP 01418-903 ("Sociedade").
2. **PRESENÇA:** Presentes todos os quotistas da Sociedade, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença da totalidade dos quotistas da Sociedade, e neste ato declaram que foram previamente informados do local, data e hora da reunião, bem como da ordem do dia, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da cláusula 4.5 do Contrato Social da Sociedade.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André Luiz Cunha Ferreira; e o Sr. Rodrigo Arantes Giacometti, como secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos da cláusula 4.10.3 do Contrato Social da Sociedade, a realização, pela Luminae S.A. (CNPJ/ME 09.584.001/0002-86) ("Emissora") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições constarão do

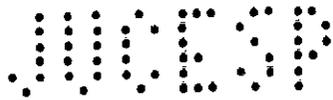


"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Luminae S.A.", a ser celebrada entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da Emissão, a Sociedade, a Luminae Serviços Ltda. (CNPJ/ME nº 31.219.646/0001-98), a LUGEF Participações Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 26.605.450/0001-00) e o Sr. André Luiz Cunha Ferreira (Cadastro da Pessoa Física sob o nº 327.253.248-80), na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Fiadores", respectivamente), que será objeto de deliberação na assembleia geral extraordinária da Emissora, a ser realizada em 21 de outubro de 2019 às 10:00; **(ii)** a constituição de garantia fidejussória, pela Sociedade ("Fiança"), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; **(iii)** no âmbito da outorga da Fiança, a renúncia expressa, pela Sociedade, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(iv)** a autorização expressa para que o administrador da Sociedade ou seu procurador, conforme o caso, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da presente ata, incluindo, sem limitação, a assinatura dos documentos aplicáveis da Emissão e da Oferta; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelo administrador da Sociedade ou por procurador para a outorga da Fiança e para a consecução das deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões das matérias constantes da ordem do dia:

**(i)** Foi aprovada a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta, cujos principais termos e condições, em conformidade com a Escritura de Emissão, são os seguintes:

(a) *Número da Emissão:* A Emissão será a primeira emissão de debêntures da Emissora.



(b) *Data de Emissão das Debêntures*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(c) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão será de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo (i) até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), na Data de Emissão.

(d) *Agente de Liquidação e Escriturador*: O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação a serem previstos na Escritura de Emissão), enquanto o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador a serem previstos na Escritura de Emissão).

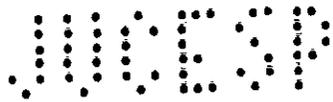
(e) *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures, sendo (i) até 60.000 (sessenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) até 20.000 (vinte mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") observado que serão emitidas ao menos 20.000 (vinte mil) Debêntures da Primeira Série em razão da garantia firme prestada pelo coordenador líder da Oferta ("Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série"). Para fins de esclarecimento, ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

UNICAP

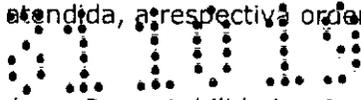
(f) *Valor Nominal Unitário das Debêntures*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(g) *Número de Séries*: A Emissão será realizada em até duas séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, não poderá exceder a quantidade prevista no item "(d)" acima, observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série.

(h) *Distribuição Parcial*: No âmbito da Oferta, a demanda por Debêntures e a efetiva quantidade de Debêntures a ser subscrita e integralizada será verificada pelo Coordenador Líder junto a Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão) durante o período de colocação, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série. As Debêntures não colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas pela Emissora, de modo que o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida serão ajustados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas serão canceladas, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta,



presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.



(i) *Conversibilidade e Permutabilidade:* As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

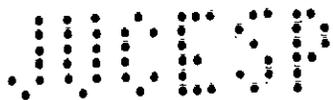
(j) *Forma e Emissão de Certificados:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

(k) *Comprovação de Titularidade das Debêntures:* Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(l) *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:* O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de outubro de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de resgate antecipado facultativo total, a serem previstas na Escritura de Emissão.

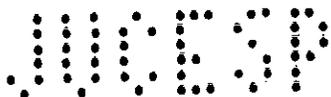
(m) *Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:* As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e

g  
cu



operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Qualificados, conforme será definido na Escritura de Emissão; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- (n) *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- (o) *Destinação dos Recursos*: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Emissora no sistema financeiro, e/ou (ii) reforço de capital de giro e/ou para *capex* da Emissora, devendo a Emissora comprovar a destinação de recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.
- (p) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.
- (q) *Remuneração das Debêntures*: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over extra-grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de



Integralização (conforme definido abaixo), ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável. A Remuneração será calculada conforme será disposto na Escritura de Emissão Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucederá o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

(r) *Pagamento da Remuneração:* A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme será previsto na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, a serem previstas na Escritura de Emissão.

(s) *Pagamento do Valor Nominal Unitário:* (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, a serem previstas na Escritura de Emissão; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida

JUN 20

na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, a serem previstas na Escritura de Emissão.

JUN 20

(t) *Local de Pagamento:* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.

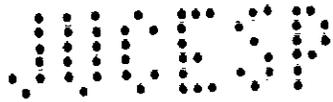
(u) *Repactuação Programada:* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(v) *Aquisição Facultativa das Debêntures:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(w) *Amortização Extraordinária Facultativa:* A partir do dia 26 de outubro de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor

gr

CC



Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, de ambas as séries, mediante o envio de comunicação de amortização extraordinária facultativa, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (inclusive se a Amortização Extraordinária Facultativa for realizada em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries:

(i) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;

(ii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou

(iii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

(x) *Resgate Antecipado Facultativo Total*: A partir do dia 26 de outubro de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de ambas as séries, mediante o envio de comunicação de resgate antecipado facultativo total, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado

DR

CC



Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (inclusive se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries):

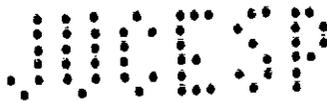
(i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total;

(ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou

(iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

(y) *Oferta de Resgate Antecipado*: A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, sempre de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão.

an  
cc

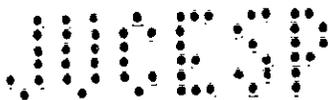


(z) *Garantia Real:* A Emissora e a Luminae Serviços, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) pela Emissora, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária (a) de determinados recebíveis de titularidade da Emissora e da Luminae Serviços advindos de operações realizadas ou a serem realizadas pela Emissora e pela Luminae Serviços, formalizados por meio de duplicatas ("Recebíveis"), (b) dos direitos detidos pela Emissora e pela Luminae Serviços, conforme o caso, com relação às contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, e (c) dos recursos depositados ou a serem depositados nas referidas contas vinculadas, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços e o Agente Fiduciário e do contrato de prestação de serviços custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços, o Agente Fiduciário e o banco depositário das referidas contas vinculadas.

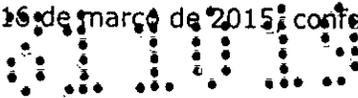
(aa) *Garantia Fidejussória:* As Debêntures contarão com garantia fidejussória a ser outorgada pelos Fiadores, os quais obrigar-se-ão, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária entre si e com a Emissora, como *fiadores* e principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Obrigações Garantidas" e "Código Civil", respectivamente), sendo que os Fiadores expressamente renunciarão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aos benefícios de

W

U



ordem, direitos e faculdades de ~~exoneração~~ de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

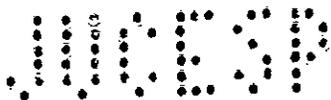


(bb) *Vencimento Antecipado*: Observado o disposto na Escritura de Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

(cc) *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de garantia firme para parte das Debêntures e de melhores esforços de colocação para as demais Debêntures, com a intermediação de determinada Instituição financeira ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, a ser previsto na Escritura de Emissão.

(dd) *Encargos Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo Impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer

cc

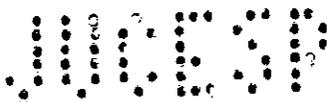


valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) em conjunto, “Encargos Moratórios”.

(ee) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional. Entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(ff) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada “Data de Integralização”. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

(gg) *Demais características e aprovação da Escritura de Emissão*: as demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão



descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.

(ii) foi aprovada a constituição, pela Sociedade, da Fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, obrigando-se de forma solidária com os demais Fiadores e a Emissora, em benefício dos titulares de Debêntures, pelo pagamento do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão. A Fiança será outorgada nos termos dos incisos I e II do artigo 828 do Código Civil;

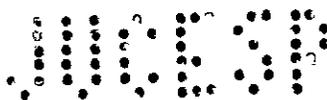
(iii) foi aprovada, no âmbito da outorga da Fiança, a renúncia expressa, pela Sociedade, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil;

(iv) foi aprovada a autorização expressa para que o administrador da Sociedade ou seus procuradores, conforme o caso, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da presente ata, incluindo, sem limitação, a assinatura dos documentos da Emissão e da Oferta; e

(v) foi aprovada a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelo administrador da Sociedade ou por procurador para a outorga da Fiança e para a consecução das deliberações acima.

Exceto se expressamente indicado, as palavras e expressões em maiúsculas, não definidas na ata da presente reunião de quotistas, terão o significado a ser previsto na Escritura de Emissão.

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião de Quotistas, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa.



8. **ASSINATURAS:** Presidente: André Luiz Cunha Ferreira; Secretário: Sr. **Rodrigo Arantes Giacometti**; Quotistas Presentes: André Luiz Cunha Ferreira; Marcio Mariano da Costa Salles, e Valdir Ferreira.



*Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

Mesa:

**André Luiz Cunha Ferreira**

Presidente

**Rodrigo Arantes Giacometti**

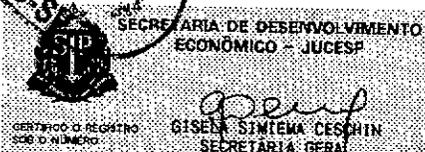
Secretário

Quotistas presentes:

**André Luiz Cunha Ferreira**

**Marcio Mariano da Costa Salles**

**Valdir Ferreira**



561.041/19-2



**JUCESP**